

# **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**

## **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 218, de 30 de julho de 2008.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo BP 3AC1-1PC de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MICROLIFE, e condições de aprovação a seguir especificadas:

### **1 REQUERENTE**

Nome: Salvapé Produtos Ortopédicos Ltda.

Endereço: Rua Cesário Ramalho, 90, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 15210-000.

### **2 FABRICANTE**

Nome: Onbo Electronic Co.

Endereço: 497 Ta Laneg Nan Road, Loong Hwa Chen, Bao Na Shin, Shenzen, China.

### **3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO**

Instrumento de medição: manômetro eletrônico digital.

Modo de pressurização: automático.

Marca: MICROLIFE.

Modelo: BP 3AC1-1PC.

País de origem: China.

### **4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS**

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 30 mmHg a 280 mmHg.

b) Resolução: 1 mmHg.

## 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital que, conectado a uma braçadeira, permite a medição da pressão arterial.

5.1 Dispositivo indicador digital: constituído de mostrador de cristal líquido, sem lente de aumento, com 6 dígitos de sete segmentos para indicação da pressão e símbolos diversos. Ao ser ligado, o instrumento aciona momentaneamente todos os segmentos e símbolos.

5.2 Ajuste de zero: ao ser ligado, o instrumento verifica se há pressão residual. Caso exista, ele realiza automaticamente o ajuste de zero.

## 6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.035093/2008.

## 7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições em local facilmente visível:

- a) “mmHg”;
- b) “MICROLIFE”.

## 8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-097;

8.1.1 Para a realização do ensaio de erro de indicação é necessário utilizar um adaptador com pino longo de modo a bloquear a válvula de deflação e habilitar o modo de ensaio do instrumento, o que é realizado colocando as pilhas com o botão liga/desliga pressionado.

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008.

## 9 ANEXO

### 9.1 Desenho

9.1.1 Vistas do manômetro eletrônico modelo BP 3AC1-1PC.

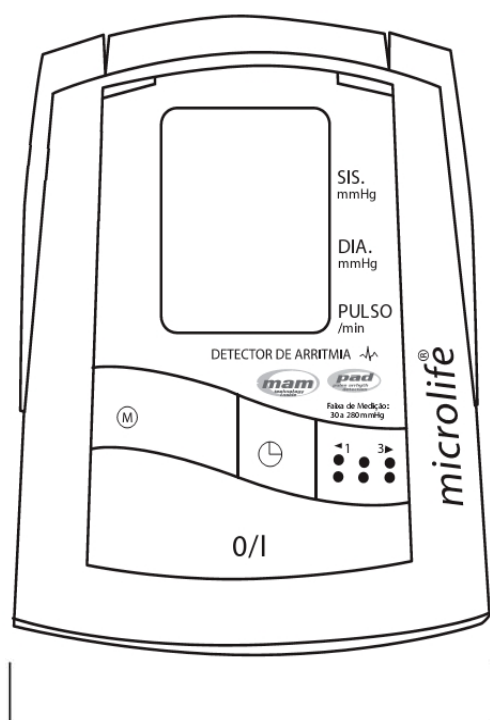
## 10 VALIDADE

A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria é válida até 31 de dezembro de 2008.

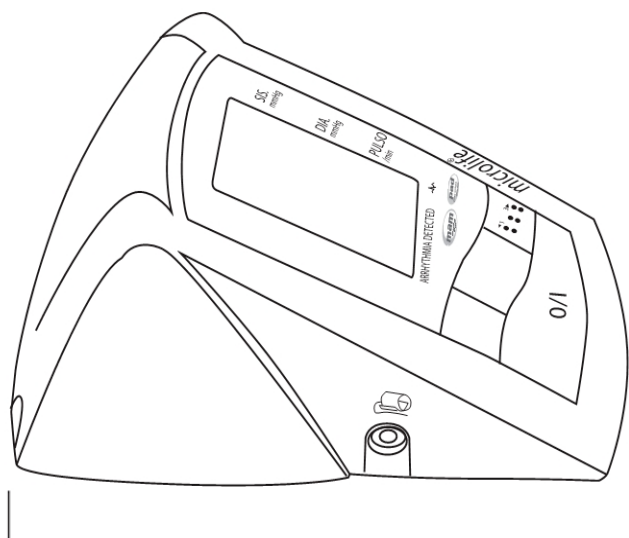
## 11 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



**base (frente): 11 cm ( $\pm 0,1$ cm)**



**largura: 17 cm ( $\pm 0,1$ cm)**

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 218, DE 30 DE julho DE 2008



FABRICANTE:

ONBO ELECTRONIC CO.

VISTAS DO MANÔMETRO ELETRÔNICO  
MODELO BP 3AC1-1PC

COTAS EM:  
cm

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
01